



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

LEI MUNICIPAL Nº 1502/2022, de 21-06-2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 1300/2017,
DE 08-11-2017, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal Nº 1300/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica estabelecida como **TESTADA MÍNIMA** dos terrenos localizados no Perímetro Urbano do Município de Mormaço, a extensão de **10 (DEZ) METROS LINEARES**”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO.
EM 21 DE JUNHO DE 2022.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL**